



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antônio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 480, DE 21 DE MAIO DE 1992.

"Autoriza doação de terreno urbano ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO de Antônio João e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer escritura de doação, com cláusula de inalienabilidade, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO de Antônio João, CGC/MF número 0198-9706/0001-90, com sede provisória à Rua Mato Grosso, nº 825, em Antônio João-MS, de um terreno urbano de propriedade do Município, conforme / matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã nº 718; com trezentos e doze e meio metros quadrados (312,50m) de área, situado à quadra nº 147; frente, 12,5 metros, com a Rua Neres Barbosa Prestes, antiga Rua Al Moreira; lado direito, 25 metros, com terreno da mesma quadra de propriedade da SANESUL; fundos, 12,5 metros, com terreno da mesma quadra de propriedade do outorgante doador; lado esquerdo, 25 metros, com terreno da mesma quadra de propriedade do outorgante doador.

Art. 2º - O imóvel doado destinar-se-á à construção de prédio para sede própria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Antônio João, a ser edificado às expensas do outorgado donatário.

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antônio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 480/92.

Art. 3º - O encargo contido no art. 2º desta Lei deverá ser cumprido no prazo de dois (2) anos, contados a partir da data da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de ser revogada a liberalidade e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município doador, sem ônus para este.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e um (21) dias do mês de Maio de 1992.


OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal.